

**ACÓRDÃO N.º 22.399
RECURSO ELEITORAL N.º 4408 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Recorrente: ODINELSON LOPES ALMEIDA
Advogados: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA E OUTRO
Nos termos do art. 3º da Resolução TSE n.º 22.715/2008, os recibos eleitorais constituem documentos oficiais que legitimam a arrecadação de recursos para aplicação em campanhas eleitorais, sendo sua emissão imprescindível independentemente da natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo dessa obrigação o candidato que, independente do motivo, deles não disponha.
O art. 17, § 2º, da instrução supracitada, prescreve que "toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 23, §2º)".

A prestação de contas do recorrente não justificou a arrecadação de doações estimadas em dinheiro, sem a correspondente emissão de recibos eleitorais, falha que se agiganta quando o valor apurado irregularmente representa mais de 160% (cento e sessenta por cento) do total dos recursos utilizados na campanha.

Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.400
RECURSO ELEITORAL N.º 4216 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 96ª ZONA ELEITORAL

Recorridos: PAULO CÉSAR FONTELES DE LIMA FILHO E COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR

Extinção do feito sem julgamento do mérito. Conduta denunciada que não desaparece com o encerramento do pleito eleitoral. Possível o julgamento da causa nesta instância, vez que o processo atende às recomendações do art. 515, § 3º, do CPC. A materialidade da conduta ilícita é caracterizada pela juntada das fotografias de fls. 17/18.

A veracidade das alegações iniciais é presumida em face da revelia, na forma do art. 319 do CPC.

Recurso conhecido e provido para reformar a sentença monocrática que extinguiu o feito sem julgamento do mérito e, à vista do disposto no art. 515, § 3º, do CPC, adentrar na questão de fundo, julgar procedente a representação para aplicar aos recorridos, de forma solidária, a multa mínima prevista no art. 17, c/c art. 14, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.718/2008.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso. Por maioria, apreciar a matéria de mérito, tendo em vista o disposto no art. 515, § 3º, do CPC. Vencido o Juiz Relator. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, julgando procedente a ação para condenar os recorridos, de forma solidária, ao pagamento da multa de R\$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), por propaganda eleitoral irregular, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.401
RECURSO ELEITORAL N.º 4215 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Recorrente: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM
Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
Recorrida: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

Advogados: CÍNTHYA ROCHA E OUTROS
RECURSO ORDINÁRIO. PROPAGANDA IRREGULAR. IMAGENS DE CIDADÃOS NÃO FILIADOS. SEGUNDO TURNO. POSSIBILIDADE. O parágrafo único do art. 54, da Lei nº 9.504/97 autoriza a participação de filiados a outros partidos na propaganda eleitoral do segundo turno. Veda tão-somente a aparição daqueles que tenham formalizado apoio a outro partido que não aquele ao qual se refere a propaganda veiculada.

Na hipótese dos autos, além de se tratar de segundo turno, inexistem provas de que o PC do B tenha manifestado apoio a outro candidato além daquele lançado pela coligação recorrente.

Recurso provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para reconhecer a regularidade da propaganda, afastando a multa aplicada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.402
RECURSO ELEITORAL N.º 4134 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Recorrentes: JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR E COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
Recorridos: DUCIOMAR GOMES DA COSTA E COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

Advogados: ARTHUR DO R. BRAGA E OUTROS
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DECISÃO ULTRA PETITA. FATOS NÃO ABRANGIDOS PELA REPRESENTAÇÃO. TRUCAGEM. MONTAGEM. COMPUTAÇÃO GRÁFICA. MULTA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Ao analisar fatos outros não postos pela parte, incorre o juiz em julgamento ultra petita, que impõe a reforma do decism a fim de adequá-lo ao pedido inicial.

2. No caso, tendo os representantes se insurgido contra propaganda realizada em 30/09/2008, não poderia o Juízo a quo reconhecer a irregularidade de inserções levadas a efeito em outras oportunidades, ainda que o tenham feito de forma irregular.

3. É ilegítima a aplicação de multa em decorrência da utilização de montagens, trucagens, computação gráfica ou efeitos especiais, ante a ausência de previsão legal que a autorize. Nem a interpretação extensiva nem a analogia podem ser utilizadas para substituir o legislador, sobretudo em matéria de penalidade.

4. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, apreciando Questão de Ordem, admitir a viabilidade da arguição de preliminar de ilegitimidade de parte por ocasião da sustentação oral; rejeitar a exclusão do recorrente JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR da lide; e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para afastar a aplicação da multa, ante a ausência de previsão legal, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de abril de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 77

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 14/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 3919

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: SALINÓPOLIS - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 64ª ZE (SALINÓPOLIS), QUE REJEITOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2004 DO RECORRENTE, EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE, DECLARANDO-O INELEGÍVEL E INAPTO A CONCORRER ÀS ELEIÇÕES 2008, NOS AUTOS DO PROC. Nº 174/2008/64ªZE

RECORRENTE : JOSÉ RODOLFO MONTEIRO VARA

ADVOGADO : DIOGO CARDOSO SILVA

02. RECURSO ELEITORAL Nº 4391

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 11ª ZE (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ) QUE DESAPROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO RECORRENTE, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2008, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 475/2008/11ªZE.

RECORRENTE : ANTÔNIO MARCOS COSTA SILVA

ADVOGADOS : PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA E OUTROS

03. RECURSO ELEITORAL Nº 4159

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZONA ELEITORAL (BELÉM) QUE JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, EM FACE DA PERDA DE OBJETO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 432/2008/96ªZE.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 96ª ZONA ELEITORAL

RECORRIDO : AUGUSTO JOSÉ PANTOJA DA SILVA E PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 78

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica

aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 07/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4103

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ORIGEM: URUARÁ - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 79ª ZE (URUARÁ) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CARACTERIZADA PELA PINTURA EM MURO PARTICULAR, EM QUE SUPOSTAMENTE EXTRAPOLARAM AS DIMENSÕES DE 4 (QUATRO) METROS QUADRADOS, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 26/2008/79ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO URUARÁ DE VERDADE E JÚLIO MAGNO BAPTISTA

ADVOGADO : ALTAIR KUHN

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 79ª ZONA ELEITORAL

02. RECURSO ELEITORAL Nº 4199

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ORIGEM: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 62ª ZONA ELEITORAL (SÃO GERALDO DO ARAGUAIA), QUE DECLAROU A NULIDADE DAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS DA RECORRENTE (DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA), JUNTO AO PP E AO PT, VEZ QUE A COMUNICAÇÃO DA DESFILIAÇÃO DA RECORRENTE JUNTO AO PP À JUSTIÇA ELEITORAL FOI REALIZADA INTEMPESTIVAMENTE, NOS AUTOS DA PROCESSO Nº 49/2008/62ª ZE.

RECORRENTE : MÁRCIA DA PAZ MARINHO

ADVOGADO : JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RAES DEFERIDOS EM ABRIL/2009

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL Nº 010/2009

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Belém-Pará, etc...

FAZ SABER, aos que do presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do art.45, § 6º, art. 52 § 2º e art.57 da Lei 4.737/65 c/c art.17, § 1º e art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/2003, encontra-se disponível neste Cartório Eleitoral, para efeitos de impugnação, pelo prazo legal, a relação contendo as inscrições, segunda-via, revisão e transferência de eleitores para a 29ª ZE, deferidas e indeferidas ou convertidas em diligências, processada no mês de abril do ano de dois mil e nove.

E, para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 29ª Zona, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Dr. Mairton Marques Carneiro

Juiz da 29ª Zona Eleitoral - Belém

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 003/2009

A Excelentíssima Senhora Doutora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**, MM. Juíza de Direito da 73ª Zona Eleitoral, Belém-Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que em cumprimento ao que determina o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096/95, que se encontra afixado no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, o **Balanco Financeiro dos Partidos Políticos** abaixo relacionados, apresentados intempestivamente:

PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

PARTIDO VERDE - PV

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede do Cartório da 73ª Zona Eleitoral, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos **05** dias do mês de **maio** do ano de **2009**. Eu, **GLAUBER BARBOSA LOPES**, Analista Judiciário da 73ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Dra. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Juíza de Direito da 73ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 002/2009

A Excelentíssima Senhora Doutora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**, MM. Juíza de Direito da 73ª Zona Eleitoral, Belém-Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que em cumprimento ao que determina o § 2º do art. 32 da Lei n. 9.096/95, que se encontra afixado no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, o **Balanco Financeiro dos Partidos Políticos** abaixo relacionados, apresentados tempestivamente:

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

DEMOCRATAS - DEM

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB